

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ002303/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/12/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR073362/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46215.020970/2018-44
DATA DO PROTOCOLO: 14/12/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE REFEICOES COLETIVAS REFEICOES RAPIDAS(FAST FOOD) E AFINS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINDIREFEICOES-RJ, CNPJ n. 32.316.366/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO RICARDO NASCIMENTO DE OLIVEIRA;

E

SINDICATO DE RESTAURANTES, BARES E DEMAIS MEIOS DE ALIMENTACAO DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 33.243.759/0001-54, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FERNANDO HERMONT BLOWER PASSOS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **profissional dos Trabalhadores, empregados, trabalhadores avulsos, terceirizados e quarteirizados, prestadores de serviços, ainda que constituídos em forma de cooperativas e de serviços temporários nas Empresas de Refeições Coletivas, de fornecimento de Refeições Prontas ou Congeladas, que sejam Confeccionadas dentro da Empresa contratante ou em unidade fora para serem Transportadas, Trabalhadores em Empresas de Fornecimento de Ticket's, Vales Refeições, refeições a quilo, Cestas Básicas ou similares, Trabalhadores em Empresas de Refeições para serem servidas à Bordo das Aeronaves, Empresas de Refeições Rápidas (Fast Food), lanchonetes e Trabalhadores em Cozinhas Industrias e Afins, com abrangência territorial em Rio De Janeiro/RJ.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PISOS SALARIAIS**

A partir de 1º de janeiro de 2019 fica estabelecido o piso salarial para os empregados integrantes da categoria profissional no valor de R\$ 1.072,83 (mil e setenta e dois reais e oitenta e três centavos).

Parágrafo Primeiro: As empresas poderão ajustar com seus empregados o pagamento de salário, por hora ou dia, tendo por base o piso normativo fixado no *caput* da presente cláusula, utilizando-se o divisor de 220 horas.

Parágrafo Segundo: As empresas poderão compensar os aumentos ou antecipações salariais concedidas, compulsória ou espontaneamente no período de 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, a exceção do aumento real, alcance da maioria, término de aprendizagem, promoções, transferência de cargo ou função, de estabelecimento e equiparação salarial.

Parágrafo Terceiro: As diferenças salariais porventura existentes, provenientes da aplicação retroativa do percentual de reajuste no piso e nos demais salários será quitada em uma única parcela juntamente com o primeiro pagamento mensal, após o efetivo registro desta CCT no MTE retroativo a data base.

CLÁUSULA QUARTA - APLICABILIDADE E REAJUSTE SALARIAL

A. APLICABILIDADE

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria dos trabalhadores nas atividades de alimentação preparadas, nos termos do Acordo Judicial celebrado entre o **SindiRefeicoes-RJ - Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Refeições Coletivas, Refeições Rápidas (Fast-Food) e Afins do Estado do Rio de Janeiro** e o **Sindicato dos Trabalhadores no Comercio Hoteleiro e Similares do Município do Rio de Janeiro**, Homologado pelo competente Juízo à época da 11ª Vara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, e **TRANSITADO em JULGADO em 28 de janeiro de 2002**, nos termos abaixo transcritos, excetuando-se os garçons, *barmen* e *maitres*.

TERMO DE ACORDO

Aos dez dias do mês de dezembro de 2001, de um lado o SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO, neste ato representado por seu Presidente, RAIMUNDO CASSIANO DE SOUSA e assistido por seu Procurador infra-assinado, e de outro, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS, REFEIÇÕES RAPIDAS (FAST-FOOD) E AFINS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO neste ato representado por seu Presidente, JOÃO RICARDO NASCIMENTO DE OLIVEIRA e assistido por seu Procurador infra-assinado, resolvem firmar o presente Acordo nos autos da Ação Cautelar com pedido de Liminar, que teve origem perante o Juízo da 11ª Vara cível da Comarca da Capital do Estado do Rio Janeiro, autuada sob o nº 2000.001.055321-5 e atualmente em tramite na 16ª câmara cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, tendo Relator o insigne Desembargador Dr. Bernardino Machado Leituga, Apelação Cível, autuada sob o nº 2001.001.15372, em que figura como Autor e Apelante o primeiro Acordante e como Réu e Apelado o segundo Acordante, respectivamente, traduzindo nos seguintes termos:

A.a Preliminarmente, fica estabelecido para fins de conceituação e abrangência o entendimento acerca da Categoria Profissional dos Trabalhadores nas Empresas de Refeições Rápidas (Fast Food): Sendo aplicável aos empregados que trabalhem nas chamadas Empresas ou Redes de Refeições Rápidas, ESTABELECIMENTOS COM padronização de refeições, LANCHES ou ALIMENTAÇÃO POR SEU PREÇO, MANIPULAÇÃO OU FORMA DE SERVIR, com rapidez no preparo e NO SEU ATENDIMENTO, empresas que empreendam atividades no sistema de comercialização de refeições rápidas (fast food) no Município do Rio de Janeiro, a exemplo do BOB'S, HABIB'S, MC DONALD'S, MISTER PIZZA, DENTRE AS DEMAIS.

B. DOS REAJUSTES SALARIAIS

Para os empregados que recebem salários superiores ao piso salarial estabelecido na cláusula terceira da presente Convenção Coletiva de Trabalho, será aplicado um reajuste de 4,0% (quatro por cento), incidente sobre os salários de 31 de dezembro de 2018, observado o teto salarial de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais). Acima deste valor, será objeto de livre negociação entre os empregados e as empresas.

Parágrafo Primeiro: É permitida a compensação de todos os aumentos ou antecipações, espontâneas ou compulsoriamente concedidas a qualquer título, exceto os decorrentes de promoção, por merecimento ou Antiquidade.

Parágrafo Segundo: As diferenças salariais porventura existentes, provenientes da aplicação retroativa do percentual de reajuste nos salários acima do piso, até o teto salarial de 2.900,00 (dois mil e novecentos reais), será quitada em uma única parcela juntamente com o primeiro pagamento mensal, após o efetivo registro desta CCT no MTE retroativo a data base.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL – REPIS

Objetivando dar tratamento diferenciado e favorecido ao Microempreendedor Individual (MEI), Microempresas (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), Empresa optante pelo SIMPLES e aquelas em Recuperação Judicial, bem como contribuir para a manutenção do emprego, fica instituído o regime especial de piso salarial - REPIS, que se regerá pelas normas a seguir estabelecidas:

Parágrafo Primeiro - Considera-se para efeitos desta cláusula, a pessoa jurídica que auferia receita bruta anual nos seguintes limites: Microempreendedor Individual com faturamento até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais); Microempresa (ME) com faturamento igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); Empresa de Pequeno Porte (EPP) com faturamento superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), optantes pelo SIMPLES Nacional, aquelas enquadradas no respectivo regime diferenciado e Empresas em Recuperação Judicial, aquelas que tiveram o seu pedido de Recuperação Judicial deferido até o cumprimento do Plano de Recuperação homologado. Na hipótese de legislação superveniente vier a alterar esses limites, prevalecerão os novos valores fixados.

Parágrafo Segundo - Para expedição do Certificado de Adesão ao REPIS, as empresas enquadradas na forma do caput e parágrafo 1º desta cláusula deverão preencher a seguinte documentação:

- a) Requerimento de adesão ao REPIS a ser requerido junto ao Sindicato Laboral, que deverá ser preenchido com os seguintes dados da empresa: Razão Social; CNPJ; número de Inscrição no Registro de Empresas – NIRE; Faturamento anual; Código Nacional de Atividades Econômicas – CNAE; endereço completo; identificação do solicitante;
- b) Declaração de que a receita auferida no ano-calendário vigente ou proporcional ao mês da declaração permite enquadrar a empresa como uma daquelas aptas a solicitar o Regime Especial de Piso Salarial - REPIS;
- c) Certidão de Associação e de Quitação, com menos de 30 dias de emissão, emitida pelo Sindicato Patronal;
- d) Comprovante dos pagamentos das taxas de adesão, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), cada uma, em boletos próprios, emitidos pelo Sindicato Laboral e pelo Sindicato Patronal;

Parágrafo Terceiro- Constatado o cumprimento dos pré-requisitos, o certificado de adesão ao REPIS será expedido pelo Sindicato Laboral, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da solicitação, devidamente acompanhada da documentação exigida. Em se constatando qualquer irregularidade, a empresa deverá regularizar a pendência, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. Este certificado de adesão terá validade de 01 (um) ano.

Parágrafo Quarto - A falsidade da declaração, uma vez constatada, ocasionará o desenquadramento da empresa do REPIS, sendo imputada à empresa requerente o pagamento de diferenças salariais existentes.

Parágrafo Quinto- As empresas que protocolarem o formulário a que se refere o parágrafo 2º desta cláusula poderão praticar os valores do REPIS a partir da data do protocolo, ficando sujeitas ao deferimento do pleito. Em caso de indeferimento, deverão adotar os valores previstos na cláusula do piso salarial normal, com aplicação retroativa.

Parágrafo Sexto - Eventual questionamento relativo ao pagamento de pisos diferenciados previstos nesta cláusula, em atos fiscalizatórios do Ministério do Trabalho ou em eventuais reclamações trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, será dirimido mediante apresentação do Certificado de adesão ao REPIS;

Parágrafo Sétimo - Na hipótese de assistência sindical nas rescisões de contrato de trabalho, eventuais diferenças no pagamento das verbas rescisórias em decorrência da aplicação indevida do REPIS, quando apuradas, serão consignadas como ressalvas no termo de rescisão do contrato de trabalho.

Parágrafo Oitavo - As empresas que desejarem obter o certificado de adesão ao REPIS junto ao Sindicato Laboral, deverão estar cumprindo, sem exceção, todas as cláusulas acordadas nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - PISO SALARIAL – REGIME ESPECIAL DE PISOS SALARIAIS – REPIS

A partir da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, fica garantido o piso salarial para os trabalhadores definidos na cláusula quinta, ou seja, aqueles enquadrados no REPIS, no valor de R\$ 1.042,08 (mil e quarenta e dois reais e oito centavos) até 30/06/2019 e o valor de R\$ 1.052,00 (mil e cinquenta e dois reais) a partir de 01/07/2019.

Para os empregados que recebem salários superiores ao piso salarial estabelecido nesta cláusula, será aplicado um reajuste de 2,0% (dois por cento), sendo 1,0% (um por cento) a partir de 01 de janeiro de 2019, incidente sobre os salários de 31 de dezembro de 2018 e mais 1,0% (um por cento) em 01 de julho de 2019, incidente sobre os salários de 31 de dezembro de 2018, até o limite de R\$ 2.900,00. Acima deste valor, será objeto de livre negociação entre os empregados e as empresas.

CLÁUSULA SÉTIMA - REVISÃO DAS CLÁUSULAS ECONÔMICAS

Em novembro de 2019 será realizada negociações entre o Sindicato Profissional e o Sindicato Patronal para revisão das Cláusulas econômicas constantes nesta Convenção Coletiva de Trabalho para o período de 01 de janeiro de 2020 à 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA OITAVA - REVISÃO DE PAGAMENTO

As Empresas farão a revisão do pagamento de qualquer funcionário, que por erro administrativo tenha sido prejudicado financeiramente com direito ao ressarcimento em sete dias úteis depois de comprovado o erro do Empregador.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO COM CHEQUE

Quando o pagamento de salário for efetuado mediante cheque, as empresas estabelecerão condições e meios para que o empregado possa recebê-lo no dia em que estiver previsto o pagamento, sem que seja prejudicado nos seus intervalos para as refeições e ou descanso. Em todos os casos, os contracheques dos trabalhadores deverão ser entregues até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao dos serviços prestados, devidamente discriminados com as parcelas salariais e adicionais, horas extras discriminadas e todo e qualquer tipo de adiantamento recebido pelo empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA - ADIANTAMENTO SALARIAL

Fica facultado as empresas a concessão de adiantamento salarial aos seus empregados.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUTORIZAÇÃO DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO DE EMPRÉSTIMOS, FINANCIAMENTO

Desde que autorizadas por seus empregados, ficam as empresas incumbidas de proceder aos descontos em folha de pagamento, dos valores referentes ao pagamento das prestações dos empréstimos, financiamentos e operações de arrendamento mercantil concedidos por instituições financeiras e

sociedades de arrendamento mercantil, aos respectivos empregados, desde que regidos pela CLT e nos exatos termos da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003 e de seu Decreto nº 4.840, de 17/09/2003.

Parágrafo Único - Com fulcro nos incisos I e II, do artigo 3º e nos parágrafos 1º, 2º, 4º e 5º, do artigo 4º, da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, bem como dos parágrafos 1º, 2º, 4º e 6º, do artigo 4º e inciso I, do artigo 5º, do Decreto 4.840 de 17 de setembro de 2003, o SindiRefeições/RJ fica autorizado a apresentar às empresas, ora representadas pelo SindRio, acordo firmado com instituição financeira consignatária, utilizando-se dos melhores critérios e condições, de taxas e prazos, a fim de viabilizar e agilizar a aplicação dos referidos diplomas legais, aos empregados que dele desejarem se utilizar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CHEQUES SEM FUNDOS

As empresas poderão descontar dos empregados o valor das despesas pagas em cheque, pelos clientes, com insuficiência de fundos ou por qualquer outro motivo, desde que não sejam obedecidas as normas internas, as quais deverão ser fornecidas por escrito ao empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DESCONTO DA MENSALIDADE ASSOCIATIVA

As Empresas serão obrigadas a descontar em folha de pagamento as mensalidades sindicais de seus empregados, desde que estes tenham autorizado o desconto e o SINDIREFEIÇÕES-RJ encaminhado às empresas a relação dos empregados associados com suas autorizações, até o 10º (décimo) dia do mês do desconto.

Parágrafo Primeiro: A mensalidade social a que se refere o Caput desta cláusula será no valor de R\$ 26,00 (vinte e seis reais), inclusive no décimo terceiro salário, e repassado, mensalmente, ao SindiRefeiçõesRJ, sob pena de multa.

Parágrafo Segundo: Para fins da garantia do preceito constitucional da liberdade da associação sindical e, no intuito de transparecer e facilitar o acesso dos trabalhadores ao quadro social de seu representante laboral, as Empresas se comprometem a disponibilizar nos setores de recursos humanos das empresas e/ou em locais de fácil acesso ao trabalhador, as fichas para proposta de sindicalização fornecidas pelo SindiRefeiçõesRJ.

Parágrafo Terceiro: Os trabalhadores, ASSOCIADOS, que contribuem com a mensalidade social prevista no § 1º desta cláusula, usufruirão com exclusividade dos serviços disponibilizados pelo SindiRefeiçõesRJ, extensivos a seus dependentes, na inscrição no Projeto Educar que, quando do início do ano letivo, consiste na distribuição gratuita de material escolar (mochila, caderno, resma de papel, régua, lápis de cor, giz de cera, estojo, caneta, cola, tesoura, lápis, borracha e apontador) para adultos e crianças (04 a 14 anos) que comprovarem estar devidamente matriculados em cursos do Ensino Básico, Fundamental, Médio ou Superior, bem como cursos de especialização, também nos seguintes convênios: SIMONSEN, UNISUAM, UNIG, CASTELO, e FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ; cursos de idiomas – FaSF; CCAA, BEAMING, YES!, WIZARD, TARGET, YAZIGI, SKILL; cursos preparatórios - PREPARA, S.O.S, THE PLACE e ACADEMIA DO CONCURSO; Auto escola - COBRINHA; Óticas - Ótica VISÃO DO VALE; Óticas MIRAFLOR, Óticas AROLDO OTICA; Óticas DIMENSÃO; Óticas DO POVO e Óticas MODELO; laboratório – ALBERT SABIN; drogarias – DROGARIA ECONOMIZE e DROGARIA VIDA; cursos técnicos e cursos de formação profissional – MICROLINS; salão de beleza e estética – CORP LUX; PAULA NEVES CENTRO DE ESTÉTICA E BEM ESTAR; NILCEA SALÃO DE BELEZA; clubes – WALTER PLANET; ALDEIA DAS AGUÁS e PARADISO CLUBE; Gratuidade* nos cursos de formação, qualificação e aperfeiçoamento profissional ministrados na Cozinha Escola própria do SindiRefeiçõesRJ (*condição atingida conforme a tabela progressiva de desconto disponível no site do SindiRefeiçõesRJ: <http://sindi-refeicoes-rj.org.br/>); de inscreverem a si próprios, ou a seus dependentes, gratuitamente, no Banco de Empregos do SindiRefeiçõesRJ; dos serviços de assistência social, de assistência jurídica consultiva e contenciosa, nas esferas trabalhista e cível (inclusive direito do consumidor), Assistência Sindical, na defesa de seus direitos e esclarecimentos sobre obrigações, acesso ao departamento de organização por local de trabalho, que mantém contato direto com o trabalhador no seu dia a dia, inclusive, direito a todos os benefícios, conquistas e assistências do SindiRefeiçõesRJ previstos no presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Quarto: O trabalhador sócio do SindiRefeiçõesRJ, ficará isento do pagamento da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS, prevista na cláusula 33ª desta CCT.

Parágrafo Quinto: Sempre que solicitado pelo SindiRefeições-RJ, as empresas cederão dias, horários e locais, para divulgação dos serviços e benefícios do sindicato para livre associação da categoria, visando possibilitar o acesso de forma plena aos serviços e benefícios oferecidos pelo SindiRefeições-RJ, buscando a melhoria da qualidade de vida, econômica e social dos trabalhadores.

Parágrafo Sexto: Os convênios elencados no parágrafo terceiro, poderão sofrer alterações, cancelamentos ou exclusões e, outros convênios poderão ser incluídos durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GORJETA

As empresas que fazem o pagamento de produtividade, incluindo gorjetas e remuneração por desempenho individual, deverão fazer a implantação por meio de Acordo Coletivo de Trabalho, conforme o Artigo 611-A, Inciso IX da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TAXA DE SERVIÇO OU GORJETA

Na hipótese de ser estabelecido percentual incidente sobre o valor das notas de despesas, a título de gorjeta, este quantitativo poderá ser objeto de acordo entre a empresa e os empregados, de modo a regular a sua instituição, forma de distribuição, retenção e demais aspectos, em conformidade com o artigo 457 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Tal acordo deverá ser pactuado com a interveniência do sindicato laboral, de acordo com o artigo 611 – A § IX e 612 da CLT sendo autorizado, no caso de homologação do referido acordo, reter do total da arrecadação correspondente as gorjetas/taxas de serviço, para custeio de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários derivados da integração das gorjetas à remuneração nos seguintes percentuais:

- a) 20% de retenção para as empresas inscritas em regime de tributação federal diferenciado,
- b) 30% de retenção para as empresas não inscritas em regime de tributação federal diferenciado que cobrem até 10% sobre o valor das notas de despesas, a título de gorjeta,
- c) 33% de retenção para as empresas não inscritas em regime de tributação federal diferenciado que cobrem acima de 10% a título de gorjeta sobre o valor das notas de despesas.

Parágrafo Único - Ficam ratificados os acordos já existentes, firmados entre a empresa e o empregado, sobre a não inclusão na conta de qualquer taxa de serviço, gratificação ou gorjeta espontânea.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HORAS EXTRAS

As horas extras eventualmente trabalhadas serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal de serviço, observado o disposto na Súmula nº 264 do Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo único - Não será devido o pagamento de horas extras quando o excesso de horas de trabalho em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias, na forma dos parágrafos 2º e 3º, do artigo 59, da Consolidação das Leis do Trabalho.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS

Faculta-se às empresas, sem qualquer caráter de obrigatoriedade, fixar a participação dos empregados em seus lucros ou resultados, benefício a ser instituído por comissão de laboristas e empresários, formalizado através de Acordo Coletivo de Trabalho específico, onde deverão constar regras claras e objetivas quanto à fixação dos direitos substantivos da antecipação e regras adjetivas, inclusive mecanismos de aferição das informações pertinentes ao cumprimento do acordado, periodicidade de distribuição, período de vigência e prazo para revisão do acordo, bem assim demais critérios e condições, tais como programas de metas, resultados e prazos, pactuados previamente, na forma da legislação pertinente.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CURSOS

Os cursos mantidos pelas empresas, mesmo quando realizados após a jornada normal de trabalho, por força de convênio ou por sua iniciativa, para melhoria da qualidade profissional de seu empregado, serão de responsabilidade pecuniária das mesmas e não constituirão motivo para acréscimo de horas extras na jornada de trabalho.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - BENEFÍCIO FAMILIAR

O SINDIREFEIÇÕES oferece aos seus associados o Cartão de vantagens *LifeCard Assist*, assim como você, valoriza o bem estar de sua família proporcionando uma melhor qualidade de vida e tranquilidade para viver melhor oferecendo a oportunidade de usufruírem com confiança e segurança, de convênios e parcerias beneficiando toda a categoria com muito mais economia.

Para tanto, disponibiliza produtos e serviços através de uma estrutura administrativa qualificada para bem gerir os convênios oferecidos aos seus associados.

Parágrafo Primeiro: Benefícios Oferecidos Através das Empresas Parceiras:

: Desconto de 15% a 60%, na aquisição de medicamentos. São mais de 4.000 (quatro mil) medicamentos disponíveis em uma abrangente rede credenciada de farmácias por todo Brasil.

a. DESCONTO EM MEDICAMENTOS Documentação: Basta apresentar documento de identidade, o cartão de identificação, a carteira de Associado e a receita médica, se necessário, o associado poderá adquirir medicamentos com desconto, em diversas farmácias da rede credenciada.

Medicamentos e Farmácias Credenciadas: Consulte os tipos de medicamentos e farmácias credenciadas em: www.lifecardassist.com.br

: Prestação de Assessoria para as formalidades administrativas, Acompanhamento do familiar/responsável para liberação do corpo, Transporte do corpo, Cuidados com a preparação do corpo, Urna, Coroa de Flores, Ornamentação, Livro de presença ou folha para assinaturas, Registro em cartório com guia e certidão, Locação de Capela, Sepultamento.

b. ASSISTÊNCIA FUNERAL

b.a: Todos os serviços mencionados acima serão executados sempre respeitando às condições de religiosidade ou credo solicitado pela família.

: Na ocorrência de óbito do Associado titular a família receberá uma cesta de alimentação inteiramente gratuita e entregue na sua própria residência, pelo período de 12 (doze) meses.

c. CESTA ALIMENTAÇÃO

Parágrafo Segundo: Os requisitos, condições e forma da prestação do BENEFÍCIO FAMILIAR, estão previstos no Manual de Orientação e Regras, anexo e parte integrante desta Convenção.

Parágrafo Terceiro: Para efetiva viabilidade financeira deste benefício, as empresas que já recolhiam o referido benefício recolherão a título de contribuição social até o dia 10 de cada mês, o valor de R\$ 17,00 (dezesete reais) por trabalhador, consoante às normas previstas no manual de Orientação e Regras. As empresas que não recolhiam poderão, se desejarem, passar a recolher nos termos deste parágrafo.

Parágrafo Quarto: As empresas que já concedem o Benefício Social, e que se encontre em coincidência de concessão de algum benefício, poderão celebrar acordo coletivo com o sindicato profissional a para sua substituição por outro.

Parágrafo Quinto: O presente benefício familiar não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter eminentemente assistencial.

d. CLÍNICAS MÉDICAS CREDENCIADAS com descontos especiais para os trabalhadores associados disponível em nosso site (www.lifecardassist.com.br).

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO PROGRAMA DE BENEFÍCIOS E SAÚDE DOS TRABALHADORES E SEUS DEPENDENTES

As empresas poderão aderir ao Programa de Benefícios e Saúde dos Trabalhadores e seus Dependentes do SindiRefeições-RJ, onde será oferecido um serviço de qualidade para atender a necessidade de assistência médica e odontológica aos trabalhadores da categoria e seus dependentes.

Parágrafo Primeiro: O Atendimento Médico e Odontológico será composto de consultas com especialistas nos consultórios próprios do sindicato e/ou conveniados, exames ambulatoriais de rotina e complementares de diagnósticos com descontos para sua realização.

Parágrafo Segundo: Para efetiva viabilidade financeira deste benefício, será pago o valor de R\$ 98,50 (noventa e oito reais e cinquenta centavos) por trabalhador pertencente ao quadro de funcionários da empresa, para usufruírem do Programa de Benefícios e Saúde dos Trabalhadores e seus Dependentes, que tem como objetivo estender esse programa aos dependentes dos trabalhadores/trabalhadoras, incluindo filhos e filhas até 18 anos de idade.

Parágrafo Terceiro: Para que o empregado e seus dependentes possam usufruir do Programa de Benefícios e Saúde dos Trabalhadores e seus Dependentes do SindiRefeiçõesRJ, as empresas recolherão o valor mencionado no parágrafo anterior, que serão depositados, até o dia 10 de cada mês, em favor do Sindicato Profissional.

Parágrafo Quarto: As empresas poderão descontar de cada um de seus empregados e empregadas para usufruírem do programa de benefícios e saúde dos trabalhadores e seus dependentes do SindiRefeições-RJ, até 30% por cento do valor do plano, desde que, obtenha dos mesmos a devida autorização, conforme prevê a Lei 13.467/2017.

Parágrafo Quinto: Os empregados que desejarem usufruir do Programa de Benefícios e Saúde dos Trabalhadores e seus Dependentes do SindiRefeiçõesRJ, por interesse próprio, para que os seus dependentes possam ter o atendimento médico e odontológico, como previsto no parágrafo primeiro desta cláusula, mesmo o trabalhador tendo a assistência médica fornecida pela empresa, poderá fazê-lo, desde que arque com o custo do referido benefício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - MEDICINA E SAÚDE DO TRABALHO

Com o intuito de preservar a saúde e o bem estar do Trabalhador, os exames médicos admissionais,

periódicos e demissionais, poderão ser realizados nos consultórios médicos do SindiRefeiçõesRJ.

Parágrafo primeiro: Os exames médicos mencionados no caput deverão ser custeados pelo empregador (que já o faz hoje). O custo para realização dos exames citados será de R\$ 30,00 (trinta reais) por exame médico realizado.

Parágrafo segundo: O empregado terá direito a cópia do atestado expedido pelo médico sempre que solicitado.

Parágrafo terceiro: As empresas que fornecem o plano de assistência médica aos seus empregados e tem como contrapartida os exames mencionados no CAPUT desta cláusula, para se isentar do cumprimento da mesma, basta apresentar declaração assinada pelo responsável pela empresa que cumpre o previsto na NR-7.

Parágrafo quarto: O SindiRefeiçõesRJ disponibilizará para as empresas que quiserem e necessitarem o serviços para elaboração do PCMSO através do Setor de Medicina, segurança e Saúde do Trabalhador, próprio ou conveniado, mediante ao pagamento da Taxa de Despesas no momento da solicitação dos serviços.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CRECHE

As empresas que não possuem creches próprias ou contratadas observarão o disposto no artigo 389 e respectivos parágrafos, da Consolidação das Leis do Trabalho.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS POR LIBERALIDADE EMPRESARIAL.

Qualquer benefício concedido por liberalidade empresarial, tais como seguro de vida, plano de saúde, alimentação in natura (almoço, jantar e lanche) ou auxílio-alimentação, dentre outros, ainda que parcialmente subsidiado pelo empregado, não constitui qualquer complemento salarial e não integra o salário para qualquer efeito legal.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - IDOSO/AVISO PRÉVIO

O empregado com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e, no mínimo, 5 (cinco) anos de trabalho na empresa, quando dispensado sem justa causa, fará jus a um aviso de 60 (sessenta) dias, já incluído o aviso prévio legal, observadas as projeções legais e o disposto no artigo 488 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Único: Esse Aviso Prévio não será cumulativo com o Aviso Prévio Legal. Haverá aplicação do Aviso Prévio mais vantajoso para o empregado.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO

Os domingos e feriados trabalhados somente serão pagos em dobro, sem prejuízo da remuneração relativa

ao Repouso Semanal Remunerado, caso não haja folga compensatória, nos termos do **Enunciado da Sumula nº 146 doTST** (Ex-Prejulgado nº 18 - **Incorporada a OJ nº 93 da SBDI-1 - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003, Trabalho em Domingos e Feriado - Pagamento - Compensação** - O trabalho prestado em domingos e feriados, não compensado, deve ser pago em dobro, sem prejuízo da remuneração relativa ao repouso semanal).

Parágrafo Único - Ratificam as partes a autorização permanente para trabalho nos dias de repouso, prevista no artigo 7º, do Decreto 27.048/49, observando-se as Portarias 417/66 e 509/67 do Ministério do Trabalho e Emprego.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - COMPENSAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE JORNADA

As empresas, sejam por força de suas atividades ou critérios de trabalho, deverão ajustar com o SindiRefeições-RJ, acordo escrito de compensação ou prorrogação de jornada semanal, inclusive com regime de revezamento, na forma que melhor convier às partes.

Parágrafo Único - A jornada de trabalho realizada em escala de revezamento é considerada como normal inclusive àquela cumprida em domingos e feriados, exceto nas escalas de revezamento 12hx36h, que necessitará de Acordo Coletivo de Trabalho Específico entre as empresas e o sindicato.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DIA COMEMORATIVO DA CATEGORIA

O trabalho realizado no dia 17 de julho, reconhecido como o "Dia dos Trabalhadores nas Empresas de Refeições Rápidas", será remunerado com 100% (cem por cento) a mais do que o salário normal, salvo se as empresas determinarem outro dia de folga.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - EMPREGADO-ESTUDANTE

Desde que haja coincidência entre os horários das provas escolares e a jornada de trabalho, serão abonadas, sem desconto, as faltas do empregado-estudante nos dias de exame obrigatório em estabelecimento de ensino oficial, particular, estadual ou municipal, desde que a empresa seja avisada com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, devendo a comprovação ser feita em até 48 (quarenta e oito) horas após a realização da prova, mediante certidão fornecida pelo estabelecimento de ensino.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS

As empresas fornecerão gratuitamente uniformes, equipamentos, ferramentas e utensílios, sempre que exigidos por norma interna ou por dispositivo legal e enquanto perdurar o contrato de trabalho.

Parágrafo Único - Fica o empregado obrigado a devolver os objetos relacionados no *caput* da presente cláusula por ocasião de seu desligamento das empresas, sob pena de ser efetuado o desconto respectivo na rescisão contratual.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - EXAME MÉDICO DEMISSIONAL E PCMSO

Acordam as partes, em complementação à Norma Regulamentadora nº. 7 (NR-7), que será dispensada a realização de exame médico demissional para os empregados cujo desligamento da empresa venha a ocorrer até 270 (duzentos e setenta) dias do último exame médico ocupacional, nos termos da Portaria SSST nº. 8/96.

Parágrafo Único - As empresas que possuam mais de 25 (vinte e cinco) e até 50 (cinquenta) empregados ficam desobrigadas de indicar Médico do Trabalho para coordenar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS MÉDICOS

Para justificar as faltas por motivo de doença e, desde que as empresas não disponham de serviços especializados, próprios ou conveniados, ficam reconhecidos como válidos os atestados médicos expedidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS) ou por entidades por ele conveniadas.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL.

As empresas recolherão o valor de R\$ 20,00 (vinte reais), mensalmente por empregado ativo, abrangido pela presente CONVENÇÃO COLETIVA de TRABALHO, até o dia 15 (quinze), do mês subsequente ao trabalhado, diretamente em conta do Sindicato Profissional Convenente.

Parágrafo Primeiro: A base de incidência tem como referência o número de empregados que prestam serviços na empresa, dentro da base territorial do Sindicato Profissional, beneficiado por esta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, no mês do recolhimento.

Parágrafo Segundo: Os recolhimentos serão creditados na conta vinculada do SindiRefeições-RJ, no Banco Itaú S/A, agência 0782, conta corrente nº 71924-9, através do pagamento de **BOLETO BANCÁRIO** enviado pelo sindicato profissional ou através de boleto baixado pela Empresa diretamente do site www.sindirefeicoes-rj.org.br. O Sindicato Profissional não se responsabiliza pela devida baixa nos pagamentos realizados de outra forma se não a prevista no caput da presente cláusula, ou seja, depósito em conta, transferência via *pagfor* etc., devido à impossibilidade do sistema em reconhecer outras formas de pagamento.

Para a devida baixa no sistema, caso a empresa realize seus pagamentos de forma diferente da prevista na presente cláusula, a mesma ficará obrigada em enviar no prazo de 24 horas do pagamento uma cópia do comprovante devidamente autenticado pelo banco para a devida baixa no sistema.

Parágrafo Terceiro: A presente contribuição aplica-se também para o Rateio do Custeio de Cursos de Formação Profissional e Requalificação, Ministrados Gratuitamente aos Trabalhadores do Setor de Refeições e Gastronomia. Em virtude do êxodo da mão de obra para outras categorias profissionais/setores econômicos e também com objetivo de inclusão Social, as empresas, como obrigação de fazer da legislação civil, por seu representante legal, SINDRIO, signatário da presente, se obrigam a recolher as suas expensas, como seu comprometimento e participação no rateio do custeio dos Cursos de Formação Profissional, Reciclagem e Requalificação de Mão de Obra, ministrados gratuitamente para os Trabalhadores do setor de Refeições e Gastronomia, por Profissionais Especializados, componentes do Corpo Docente do SindiRefeições-RJ.

Parágrafo Quarto: Os cursos visando diversas áreas, dentre os quais os de Curso preparatório para a Certificação obrigatória pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) de Chefe de Cozinha e Curso de Manipulador de Alimentos, Certificado pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária).

Parágrafo Quinto: As empresas poderão encaminhar ao SindiRefeições-Rio quaisquer profissionais seus

que necessitem de cursos de requalificação profissional, bem como poderão absorver profissionais já formados pelos referidos cursos e disponibilizados no banco de empregos no SindiRefeições-Rio, especialmente criado para atender a esta demanda, também de forma gratuita para as empresas.

Parágrafo Sexto: A fim de atender a legislação em vigor a inclusão dos portadores de necessidades especiais, bem como a dos menores aprendizes, será reservado pelo SindiRefeições-Rio cotas especialmente para cumprirem estas grande demanda do mercado, a fim de torná-los aptos a cumprirem as exigências do mercado para desenvolverem seus serviços profissionais.

Parágrafo Sétimo: As empresas que desejarem/necessitarem poderão em conjunto com o corpo docente do SindiRefeicoes-Rio desenvolver/criar módulos de cursos específicos para atender as suas necessidades específicas de produção.

Parágrafo Oitavo: A empresa que deixar de recolher, dentro do prazo previsto nesta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, incorrerá a multa de 10% (dez por cento) do montante não recolhido, acrescidos de juros de 1,0% (um por cento) a.m.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

As Empresas efetuarão mensalmente o desconto de R\$ 20,50 (vinte reais e cinquenta centavos) do salário/proventos/participações de todos os trabalhadores que prestam serviços, seja como funcionários contratados, como terceirizados por meio de agências de emprego ou empresa interposta de serviços temporários ou não, todos os trabalhadores, abrangidos e beneficiados pela Convenção Coletiva de Trabalho. A referida contribuição foi aprovada na Assembleia Geral Especificamente convocada para este fim, realizada no dia 08 de outubro de 2018 e, aos termos do TCACEL nº 7/2006, firmado com o MPT/RJ em 19/01/2006 que diz que; os trabalhadores caso queiram, deverão manifestar a sua oposição, de forma individual e pessoal, na sede do Sindicato à Rua Carlos Chambelland, 256, Vila da Penha, no horário das 9h às 12h e, das 14h às 17h, no prazo de 10 (dez) dias, a partir do registro da presente Convenção na SRTE/MTE. A referida Contribuição tem como finalidade, o custeio e manutenção das atividades Sindicais, conforme Artigo 513, Alínea "e" da CLT, confirmado através da nota técnica nº 02, de 26 de outubro de 2018 expedida pela Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical (CONALIS) do Ministério Público do Trabalho, e, decisão do Tribunal Superior do Trabalho (TST), que homologou no último dia 28 de junho, acordo coletivo que instituiu, por meio de assembleia geral, contribuição à toda categoria representada em decorrência da Convenção Coletiva, sendo este o terceiro acordo homologado a favor da contribuição laboral.

Parágrafo Primeiro: O total descontado será recolhido em favor do Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Refeições Coletivas e Afins do Estado do Rio de Janeiro SINDIREFEIÇÕES-RJ, até o dia 10 do mês subsequente.

Parágrafo Segundo: As Empresas procederão ao recolhimento na conta vinculada do Banco Bradesco, Agência: 2000, Conta Corrente nº 87696-8, mediante guias enviadas pelo Sindicato, ou quando não forem recebidas essas guias, é obrigatória a retirada pelas empresas do boleto no site do sindicato para recolhimento das verbas devidas ao sindicato, ou na própria tesouraria do SINDIREFEIÇÕES-RJ.

Parágrafo Terceiro: A empresa que deixar de recolher, dentro do prazo previsto nesta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, incorrerá a multa de 10% (dez por cento) do montante não recolhido, acrescidos de juros de 1,0% (um por cento) a.m.

Parágrafo Quarto: As empresas enviarão até o dia quinze de cada mês, subsequente aos descontos, cópia da referida guia de recolhimento da Contribuição Assistencial dos Empregados, com a devida autenticação bancária, juntamente com a relação de empregados, acompanhada da cópia da GRS, na forma do artigo 3º e seguintes da Lei nº 8.870 de 15 de abril de 1994.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Em face do aprovado pela Assembleia Geral do Sindicato de Restaurantes, Bares e Similares do Município do Rio de Janeiro, realizada em segunda e última convocação em 03 de dezembro de 2018 as empresas pertencentes à categoria econômica de restaurantes, bares e similares pagarão trimestralmente ao

sindicato patronal, a título de Taxa Assistencial, as importâncias constantes nesta cláusula. A cobrança da taxa será efetuada pelo sindicato patronal, através de via bancária, mediante a emissão do respectivo comprovante de compensação, com vencimento nos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro de 2018. O não pagamento dentro de tal prazo sujeitará o inadimplente à multa de 2% (dois por cento), incidente sobre o total devido na data do pagamento e acrescido de juros na razão de 12% (doze por cento) ao ano.

A - As empresas que fizerem parte da categoria representativa de sua atividade empresarial, constante dos grupos abaixo definidos, serão responsáveis pelo pagamento das seguintes quotas trimestrais correspondentes ao seu respectivo grupo:

B - O Sindicato Patronal, ao seu exclusivo critério, poderá dispensar as empresas da obrigação prevista na presente cláusula.

GRUPO A: ALIMENTAÇÃO

| ESTABELECIMENTO | COTA TRIMESTRAL FIXA |
|--|----------------------|
| Quiosques, Trailles e Cantinas | R\$ 177,96 |
| Bares, Botequins, Cafés, Lanchonetes, Pastelarias, Confeitarias, Casas de chá, Casas de Doces e Salgados, Casas de Sucos de Frutas, Sorveterias e Similares. | R\$ 248,62 |
| Restaurantes, Churrascarias, Pizzarias, Serviços de Bufê e outros serviços de alimentação. | R\$ 353,25 |

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DO BANCO DE EMPREGOS

No sindicato, o trabalhador que perde seu emprego tem a chance de voltar em breve ao mercado de trabalho. Basta que as empresas enviem suas necessidades, ou vagas disponíveis, que o Sindicato buscará em seu banco de dados o cadastro dos trabalhadores vinculados a categoria. As empresas interessadas podem telefonar para o Sindicato ou comparecer em nossa sede.

Parágrafo Único: Caso haja a necessidade, para qualificação ou requalificação da mão de obra, o trabalhador poderá ser realizada nos cursos ministrados na Cozinha Escola do SindiRefeições-RJ, mantida com as contribuições convencionadas.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO PREVISTOS NA NOVA CLT

Considerando que por força da nova legislação que alterou e reformou diversos artigos da CLT;

Considerando que a reforma trouxe no seu primeiro momento dúvidas para os acordantes, principalmente trabalhadores e empresas na sua aplicação;

Considerando o fato novo e relevante para sustentabilidade do mundo do trabalho e, porque não dizer, do capital;

Considerando em ser uma novidade para o cidadão brasileiro e as empresas que atuam em território nacional;

Parágrafo Único: As empresas deverão, quer por força de suas necessidades específicas, quer por força da situação econômica do estado do Rio de Janeiro, quer por força de suas Atividades, para fazerem uso ou aplicação do artigo 611-A, no seu inteiro teor ou de algum dos seus incisos e outros artigos previstos na NCLT, deverão solicitar negociação com o SindiRefeições-RJ, para estabelecer Acordo Coletivo de Trabalho

específico para regulamentação de suas necessidades de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONDIÇÕES NORMATIVAS

Qualquer das condições constantes do presente instrumento poderá ser objeto de Ação de Cumprimento ajuizada pelos sindicatos perante a Justiça do Trabalho, em favor das empresas, empregados, associados ou não das entidades sindicais, na qualidade de substitutos processuais, ficando eleito o foro da localidade do Rio de Janeiro – 1ª Região, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - REUNIÕES PARA ESTABELECEM PISOS POR SEGMENTOS E JUNTA DE MEDIAÇÃO

O Sindicato Profissional e Patronal(SindiRefeições-RJ e Sindrio) irão criar equipes de estudos, tendo como pauta estabelecer na próxima Convenção Coletiva de Trabalho pisos salariais por segmento, conforme categoria econômica, e implantação da cláusulas da Junta de Mediação, que tem o objetivo de promover a conciliação na resolução de conflitos existentes ou que venham a existir, assistindo aos trabalhadores, associados ou não, nas demandas de ordem trabalhista. Diante disso, foram previamente selecionadas as seguintes datas e locais para ocorrerem as reuniões:

08/01/2019 - No SINDIREFEIÇÕES-RJ

07/02/2019 - No SINDRIO

11/03/2019 - No SINDIREFEIÇÕES-RJ

08/04/2019 - No SINDRIO

07/05/2019 - No SINDIREFEIÇÕES-RJ

07/06/2019 - No SINDRIO

**JOAO RICARDO NASCIMENTO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE**

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE REFEICOES COLETIVAS REFEICOES RAPIDAS(FAST FOOD) E AFINS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINDIREFEICOES-RJ

**FERNANDO HERMONT BLOWER PASSOS
PRESIDENTE**

SINDICATO DE RESTAURANTES, BARES E DEMAIS MEIOS DE ALIMENTACAO DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO

ANEXOS

ANEXO I - MANUAL DE ORIENTAÇÕES E REGRAS DO BENEFÍCIO FAMILIAR

MANUAL DE ORIENTAÇÕES E REGRAS DO BENEFÍCIO FAMILIAR

. O Cartão de Vantagens da *LifeCard Assist*, assim como você, valoriza o bem estar de sua família proporcionando uma melhor qualidade de vida e tranquilidade para viver melhor.

. O *LifeCard Assist* oferece aos seus Associados, a oportunidade de usufruírem com confiança e segurança, de convênios e parcerias beneficiando-os com muito mais economia.

. Para tanto, disponibiliza produtos e serviços através de uma estrutura administrativa qualificada para bem gerir os convênios oferecidos aos seus associados, assim como no atendimento de seus familiares.

BENEFÍCIOS OFERECIDOS ATRAVÉS DAS EMPRESAS PARCEIRAS:**a. Descontos de até 60% em medicamentos****b. Assistência Funeral****c. Cesta Alimentação.**

a.a **DESCONTO EM MEDICAMENTOS:** Desconto de 15% a 60%, na aquisição de medicamentos. São mais de 4.000 (quatro mil) medicamentos disponíveis em uma abrangente rede credenciada de farmácias por todo Brasil.

Apresentando documento de identidade, cartão de identificação, carteira de associado e receita médica, se necessário, o ASSOCIADO poderá adquirir medicamentos com desconto em diversas farmácias da rede credenciada.

Consulte os tipos de medicamentos e farmácias credenciadas em: WWW.lifecardassist.com.br

ASSISTÊNCIA FUNERAL: Tem por objetivo auxiliar a família quando do óbito do ASSOCIADO.

Na ocorrência de óbito do ASSOCIADO, a Central de Atendimento 24h deverá ser acionada, através do número constante do *LifeCard Assist.*, que contatará a empresa funerária para a realização do funeral, disponibilizando os serviços e/ou produtos descritos neste manual, sem custo extra para a família, nos moldes do plano.

O serviço de assistência será prestado em todo o território nacional, com limite de idade para ingresso de até 65 (sessenta e cinco) anos e carência de 12 contribuições pagas sucessivamente.

Não se confundindo com seguro auxílio funeral, pois não prevê nenhum tipo de reembolso ou ressarcimento das despesas.

OPERACIONALIZAÇÃO:

O Associado receberá o *LifeCard Assist* (cartão de vantagens) contendo o nome, número do telefone de discagem direta gratuita (DDG) para acionar a central de atendimento (em caso de falecimento), e número do código para aquisição de medicamentos.

Na ocorrência de óbito do ASSOCIADO, um membro da família deverá contatar a central de atendimento, através do DDG (0800) constante no verso do *LifeCard Assist*, comunicando o falecimento e seguindo sempre as instruções da mesma fornecendo-lhes todas as informações necessárias à perfeita identificação do ASSOCIADO.

A central de atendimento ao ser acionada contatará a funerária do município de domicílio do ASSOCIADO que prestará assessoria para as formalidades administrativas e adotará as medidas devidas para a realização do funeral, disponibilizando os seguintes serviços e/ou produtos:

Acompanhamento do familiar/responsável para liberação do corpo;

a. Transporte do corpo: transporte do local onde ocorreu o óbito para o local de sepultamento, no município de domicílio do felecido, através do meio de transporte mais adequado, em urna mortuária apropriada. Limitado a um raio de 200Km, contabilizando a viagem de ida e volta.

b. Preparação: cuidados com a preparação do corpo;

c. Urna: modelo sextavado caixa e tampa em madeira de pinus, fundo madeira de alta resistência, seis alças tipo parreira ou varão, quatro chavetas para fechamento da tampa, três chavetas para fechamento do visor acrílico e acabamento externo com verniz de alto brilho. Modelo Bignotto Ref: 015, 020 ou similar;

d. Flores: uma coroa de flores;

e. Ornamentação: no interior da urna com manto de flores naturais do campo e véu para cobrir o corpo;

f. Livro de presença ou folha para assinaturas;

g. Registro em cartório com guia e certidão;

h. Capela: locação de salas velatórias municipais. Em salas particulares os valores deverão ser similares as municipais.

i. Sepultamento: em túmulo ou jazigo da família com pagamento da taxa de sepultamento, desde que a mesma seja compatível com os custos da taxa dos cemitérios municipais. Na hipótese da necessidade de locação, a central de atendimento providenciará o aluguel da sepultura (conforme tabela municipal). Caso a família opte por locação em cemitério particular os custos excedentes ficaram por conta da família. A locação será pelo período mínimo legal. O plano não cobre compra de jazigo, terreno ou construção de carneira;

j. Religião ou Credo: todos os serviços mencionados acima serão executados sempre respeitando às condições de religiosidade ou credo solicitado pela família.

Os serviços de assistência 24 horas mencionados neste manual estarão cobertos em todo o território nacional.

Para ter direito aos serviços o ASSOCIADO ou seu familiar deverá acionar a central de atendimento, no momento do óbito, para que a mesma realize todos os procedimentos cabíveis.

Em nenhuma hipótese deverá a família contratar diretamente os serviços constantes neste instrumento, sob pena de arcar com os ônus daí decorrentes, pelos quais não se responsabilizará a administradora do *LifeCard Assist.*

Não será realizado qualquer reembolso decorrente das despesas comprovadas com os serviços aqui descritos, caso a central 24 horas não seja acionada desde o início do óbito.

Em caso de morte natural a carência é de 12 (doze) mensalidades sucessivas. Para morte acidental o início da cobertura se dará após 02 (duas) mensalidades pagas, sucessivamente. No caso de desconto em medicamentos a partir do recebimento do cartão.

CESTA ALIMENTAÇÃO: Na ocorrência de óbito do ASSOCIADO titular, a família receberá uma cesta de alimentação inteiramente gratuita e entregue na residência pelo período de 12 (doze) meses.

É condição essencial para a prestação desse serviço o falecimento do ASSOCIADO e acionamento da central de atendimento.

Os serviços de cesta básica serão prestados no território nacional.

ANEXO II - ATA DA AGE

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.